

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

EDITAL Nº 3 - APOIO A AÇÕES LOCAIS: CINECLUBES

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por meio da DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME ("RIOFILME") torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL Nº 3: APOIO A AÇÕES LOCAIS - CINECLUBES do PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2026, MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL, que receberá PROPOSTAS de apoio a AÇÕES LOCAIS no âmbito das seguintes LINHAS DE AÇÃO:

I - MANUTENÇÃO DE CINECLUBES.

II - IMPLANTAÇÃO DE CINECLUBES EM ARENAS E ARENINHAS

1.1.1 Informações administrativas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	006300.000077/2026-29
-------------------------	-----------------------

1.2. Este processo de seleção é dirigido a EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES sediadas no município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, e nas normas de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio e de Prestação de Contas vigentes, disponíveis no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Caberá à RIOFILME a gestão dos processos estabelecidos neste EDITAL a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.

1.4. A contratação e o desembolso dos valores destinados a este EDITAL estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

I - ÁREAS DE PLANEJAMENTO (AP'S): Divisão administrativa municipal, definida pela Prefeitura, com a finalidade de organizar suas políticas públicas. A lista de bairros que compõem cada área de planejamento do município do Rio de Janeiro pode ser encontrada aqui: <http://www.rio.rj.gov.br/documents/91362/4760583/ANEXO+I+-+%C3%81reas+de+Planejamento.pdf>;

II - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos Arts. 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

III - AÇÃO LOCAL: Realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura, da arte, da comunicação e do conhecimento que promovam transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios em que são desenvolvidos

IV - CINECLUBE: Espaço físico no território cuja atividade principal seja a apreciação de obras cinematográficas de forma gratuita, coletiva e presencial, de livre acesso a todos, com promoção de debates e outras atividades de formação.

V - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste EDITAL e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à RIOFILME;

VI - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à RIOFILME, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual;

VII - RECURSOS PNAB: recursos financeiros a serem aportados pela RIOFILME na PROPOSTA selecionada, oriundos da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)

VIII - PRODUTO FINAL: Produto resultante do aporte financeiro realizado no âmbito deste EDITAL, constituindo-se como o objeto contratado pela RIOFILME, contendo os materiais e documentos determinados pelo TERMO.

3. DO OBJETIVO

3.1. Seleção, em regime de concurso, de PROPOSTAS de apoio à AÇÕES LOCAIS - CINECLUBES apresentadas por agente econômico independente cuja matriz é sediada no município do Rio

de Janeiro, com vistas à contratação de operações financeiras de apoio realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), observado o disposto no item 1.4.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Atendido o disposto no item 1.4, este EDITAL disponibilizará até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), à realização das PROPOSTAS.

4.1.1. O valor referido no item 4.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário.

4.1.2. Caso haja dotação orçamentária suplementar deste EDITAL, haverá publicação na página da internet da RIOFILME (www.riofilme.com.br), bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO.), e a RIOFILME decidirá quais linhas irão sofrer redução ou ampliação, em qual percentual, sendo certo que em caso de ampliação será respeitada a ordem de suplência das PROPOSTAS.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto na tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR POR PROPOSTA	TOTAL
I - MANUTENÇÃO DE CINECLUBES	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
II - IMPLANTAÇÃO DE CINECLUBES EM ARENAS E ARENINHAS	5	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00

4.3. Serão contempladas, no mínimo, o número de propostas especificadas nos itens 8.2 e 8.4., referentes às políticas afirmativas estabelecidas na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e na Lei nº 14.399, de 2022.

4.4. No mínimo 70% (setenta por cento) dos valores aportados nas propostas selecionadas deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no município do Rio de Janeiro.

4.4.1. A verificação do disposto no item 4.4. será realizada através da análise dos documentos fiscais apresentados na Prestação de Contas.

5. DO PROPONENTE

5.1. O PROPONENTE deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica cuja matriz é sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO;

II - ser associação cultural ou social, cooperativa, empresa ou microempresário individual apto a ser classificado como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010;

III - ter como atividade econômica principal ou secundária, atividade voltada para arte, audiovisual, cultura, educação ou comunicação, assim especificadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); e

IV - não estar inadimplente com quaisquer obrigações perante a RIOFILME.

5.1.1. Serão admitidos também a inscrição de microempresário individual cuja matriz é sediada há menos de 02 (dois) anos no município do Rio de Janeiro, desde que o representante legal seja residente no Rio de Janeiro há mais de 02 (dois) anos, até a data de publicação do EDITAL no D.O. RIO., que atendam ao disposto nos incisos II a IV do item 5.1.

5.2. Não podem se inscrever neste EDITAL PROPONENTES que:

I - tenham sócios, administradores, diretores ou associados que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - tenham sócios, administradores, diretores ou associados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - tenham sócios, administradores, diretores ou associados que sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - tenham sócios, administradores, diretores ou associados atuando como servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na RIOFILME ou SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS de quaisquer editais que compõe o PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2026, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.2.2. O disposto neste item também se aplica aos programadores(as), ou produtores(as) das referidas PROPOSTAS.

5.3. Para estar apto a inscrever PROPOSTA neste EDITAL o PROPONENTE deverá se cadastrar, previamente, no sistema de inscrição disponível no endereço eletrônico www.riofilme.com.br.

5.4. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e a documentação especificada no ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE.

6. DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA inscrita na LINHA DE AÇÃO - MANUTENÇÃO DE CINECLUBES deverá:

I - prever a solicitação à RIOFILME do valor exato a ser aportado, conforme estabelecido no item 4.2, para a respectiva linha de ação.

II - ser apresentada no formato específico da LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

III - ser acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal;

IV - Prever a realização de ao menos 1 exibição audiovisual bimestral durante o período de 12 meses consecutivos em um mesmo local;

V - prever gratuidade a todo público participante.

VI - conter informações que comprovem que o PROPONENTE tenha atuação mínima de 2 anos como CINECLUBE.

6.2. A PROPOSTA inscrita na LINHA DE AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE CINECLUBES EM ARENAS E ARENINHAS deverá:

I - prever a solicitação à RIOFILME do valor exato a ser aportado, conforme estabelecido no item 4.2, para a respectiva linha de ação.

II - ser apresentada no formato específico da LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

III - ser acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal;

IV - Prever a realização de ao menos 1 exibição audiovisual bimestral durante o período de 12 meses consecutivos em um mesmo local;

V - prever gratuidade a todo público participante.

VI - conter informações que comprovem que o PROPONENTE tenha atuação mínima de 2 anos como CINECLUBE.

VII - prever a sua realização em uma ARENA ou ARENINHA administrada pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro

6.3. Cada PROPONENTE poderá inscrever até 01 (uma) PROPOSTA neste EDITAL.

6.3.1. No caso de PROPONENTES que façam parte de GRUPOS ECONÔMICOS, o limite estabelecido no item 6.3. aplica-se ao conjunto de empresas que compõem o GRUPO ECONÔMICO.

7. DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

7.1. A PROPOSTA oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7.1.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.

7.2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o

desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

8.1. Este EDITAL conta com mecanismos de desconcentração territorial e regionalização, promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial, de gênero, entre outros, no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

8.2. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) sócias do PROPONENTE ou programadoras da PROPOSTA;
- II - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas sócias do PROPONENTE ou programadoras da PROPOSTA;
- III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência sócias do PROPONENTE ou programadoras da PROPOSTA; e

8.2.1. Considerando o disposto no item 8.2. a distribuição de vagas e recurso deste EDITAL, se dará conforme o QUADRO abaixo:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
MANUTENÇÃO DE CINECLUBES	5	3	1	1	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
IMPLANTAÇÃO DE CINECLUBES EM ARENAS E ARENINHAS	2	1	1	0	5	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00

8.3. Conforme Art. 2º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, fica instituído o mecanismo de pontuação indutora, detalhado no item 10.8, para os seguintes grupos de pessoas:

- I - pessoas com deficiência sócias do PROPONENTE ou programadoras da PROPOSTA
- II - pessoas transgênero sócias ou programadoras da PROPOSTA;
- III - pessoas idosas programadoras da PROPOSTA; e
- IV - mulheres programadoras da PROPOSTA.

8.4. Conforme Art. 15 da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, e de modo a implementar o previsto no art. 7º, II, da Lei 14.399/2022 (PNAB), fica instituído mecanismo desconcentração territorial e regionalização dos recursos disponibilizados, através da garantia de cota de 20% (vinte por cento), em todas as categorias do edital, para PROPOSTAS oriundas das Áreas de Planejamento 3, 4 ou 5 do Município do Rio de Janeiro, conforme regulamentadas pela Prefeitura, exceto nos bairros da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes; ou em favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2.

8.4.1. A cota mencionada no item 8.4. se aplica nos seguintes casos:

- I - PROPOSTAS cujo PROPONENTE tenha matriz e administração sediadas há mais de 2 (dois) anos, contados da publicação deste EDITAL, nos territórios mencionados no item 8.4; ou
- II - PROPOSTAS cujas ações têm previsão de realização presencial exclusiva nos territórios mencionados no item 8.4.

8.4.2. A delimitação das regiões geográficas a serem consideradas como favelas situadas nas Áreas de Planejamento 1 e 2 será realizada conforme estabelecido no estudo LIMITE FAVELAS - Cadastro de Favelas da Cidade do Rio de Janeiro, publicado no DATA.RIO, do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, disponível em: <https://www.data.rio/datasets/PCRJ::limite-favelas-2019/explore?location=-22.952161%2C-43.401489%2C11.00>.

8.4.3. No caso de PROPONENTE MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL sediado no município do Rio de Janeiro, há menos de 02 (dois) anos, contados até a data de publicação do EDITAL no D.O. RIO, será considerado o endereço de residência da pessoa física do mesmo.

8.5. Na aplicação das cotas estabelecidas nos itens 8.2 e 8.4, serão observadas as disposições dos subitens a seguir.

8.5.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.5.2. Os PROPONENTES que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.5.3. Os PROPONENTES optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.5.6. Caso não haja PROPONENTES inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.6. Para se beneficiar dos mecanismos dispostos nos itens 8.2 e 8.3, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário do PROPONENTE (ANEXO V - uma para cada sócio[a], no caso de haver mais de um[a]);

II - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, MULHER, IDOSA, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a Programador(a) da PROPOSTA, conforme o caso (ANEXO V - uma para cada profissional, no caso de haver mais de um[a]);

III - No caso de autodeclaração de PESSOA NEGRA ou INDÍGENA, as pessoas constantes do ANEXO V deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras;

IV - Cópia de documento oficial com foto dos(as) sócios(as) do PROPONENTE ou programadores(as), conforme o caso;

V - No caso de autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, conforme especificada no item 8.6.1 contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

8.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no art. 1º, da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

8.7. O PROPONENTE assumirá a responsabilidade civil e penal sobre as declarações e documentos relativos às políticas afirmativas da RIOFILME.

8.8. Em caso de falsidade ideológica o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu TERMO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições das PROPOSTAS são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto de 23 de Janeiro de 2026, às 06h00, até 22 de Fevereiro de 2026, às 18h00, exclusivamente pelo SISTEMA DE INSCRIÇÃO EM EDITAIS DE FOMENTO, disponível no endereço eletrônico www.riofilme.com.br.

9.2. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

9.3. Serão desconsiderados quaisquer documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.

9.4. A RIOFILME não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.5. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível ou em desacordo com o exigido neste EDITAL de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação da PROPOSTA, a pontuação do respectivo critério afetado poderá ser zerada, a critério da COMISSÃO JULGADORA, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9.6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a RIOFILME poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o TERMO eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.7. A RIOFILME não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

9.8. A inscrição da PROPOSTA implica no conhecimento e na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos, a Lei 14.399/2022 (PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), o Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O processo de avaliação das propostas será composto por 2 (duas) etapas: CLASSIFICAÇÃO e SELEÇÃO.

10.2. As PROPOSTAS serão avaliadas por COMISSÃO JULGADORA a ser designada pela RIOFILME.

10.3. A COMISSÃO JULGADORA será composta por 3 (três) profissionais de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual.

10.4. A pontuação final de cada PROPOSTA na etapa de CLASSIFICAÇÃO será composta pela soma de duas notas:

I - Nota atribuída pela COMISSÃO JULGADORA conforme critérios do item 10.6 e metodologia do item 10.7: máximo 95 pontos;

II - Nota auferida pela política afirmativa da RIOFILME nos termos do item 10.8: máximo 5 pontos.

10.5. Na etapa de CLASSIFICAÇÃO cada PROPOSTA será analisada por todos os membros da COMISSÃO JULGADORA, que deverão atribuir notas conforme critérios e pontos estabelecidos no item 10.6.

10.6. Cada proposta será avaliada comparativamente às demais propostas inscritas segundo os seguintes critérios e com as respectivas pontuações:

Crítérios	Pontuação
A) Proposta de programação do Cineclube: volume de sessões e adequação ao público alvo, bem como ao impacto social e cultural almejado	0 a 35 pontos
B) Relevância social e cultural da PROPOSTA considerando o perfil demográfico do território, preferencialmente localizado nas Áreas de Planejamento 3, 4 ou 5 do Município do Rio de Janeiro, conforme regulamentadas pela Prefeitura, exceto nos bairros da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes; ou em favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2	0 a 20 pontos
C) Histórico do PROPONENTE, do CINECLUBE e da equipe artística e técnica	0 a 20 pontos
D) Estratégia de alcance do público alvo	0 a 10 pontos
E) Adequação orçamentária e desenho de produção	0 a 10 pontos

10.6.1. Os proponentes cuja pessoa jurídica tem como sócio um único indivíduo poderão enviar documentação que ateste pertencimento do representante legal a grupos ou coletivos de modo a considerar a trajetória do Cineclube nos critérios de classificação conforme alínea C) do item 9.6. deste EDITAL.

10.7. A pontuação preliminar de cada PROPOSTA será a média aritmética das três notas atribuídas pelos membros da COMISSÃO JULGADORA.

10.8. A pontuação relativa às políticas afirmativas da RIOFILME será auferida a cada PROPOSTA conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Crítério	Pontuação
A) Programador(a) da PROPOSTA, Sócio(a) do PROPONENTE ou é pessoa com deficiência, e/ou transgênero; ou Programador(a) é pessoa idosa	3 pontos (não cumulativo por número de pessoas)
B) Programador(a) da PROPOSTA é mulher	2 pontos (não cumulativo por

número de pessoas)

10.8.1. Devido a previsão de cota para propostas lideradas por pessoas com deficiência inscritas na Linha I - MANUTENÇÃO DE CINECLUBES, a pontuação de que trata o item 10.8, relativa à pessoa com deficiência, será aplicada exclusivamente a propostas inscritas na Linha II - IMPLANTAÇÃO DE CINECLUBES EM ARENAS E ARENINHAS.

10.9. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS informando além da nota final, a nota média atribuída pela COMISSÃO JULGADORA e a nota relativa às políticas afirmativas da RIOFILME.

10.10. Não caberá recurso às notas atribuídas pela COMISSÃO JULGADORA.

10.11. O PROPONENTE poderá apresentar recurso relativo às notas concedidas às políticas afirmativas no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

10.12. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a CLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA será mantida.

10.13. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

10.14. Não serão admitidos recursos à decisão final de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A etapa de SELEÇÃO consiste na reavaliação, pelos integrantes da COMISSÃO JULGADORA das PROPOSTAS mais bem classificadas, em cada LINHA DE AÇÃO, em reunião privada com participação remota via videoconferência, na qual os PROPONENTES serão convidados a apresentá-las oralmente (Pitching).

11.2. Serão submetidas às etapas de SELEÇÃO as PROPOSTAS mais bem colocadas na etapa de CLASSIFICAÇÃO conforme tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	PROPOSTAS SUBMETIDAS À ETAPA DE SELEÇÃO
I - MANUTENÇÃO DE CINECLUBES	20
II - IMPLANTAÇÃO DE CINECLUBES EM ARENAS E ARENINHAS	10

11.3 Em todos os casos deverá ser garantido na etapa de SELEÇÃO no mínimo o dobro de PROPOSTAS com as características estabelecidas nos itens 8.2 e 8.4.

11.3.1. Caso as PROPOSTAS a serem submetidas à etapa de SELEÇÃO, nos termos do item 11.2, não contemplem o estabelecido no item 11.3, serão acrescidas à etapa, em ordem decrescente de CLASSIFICAÇÃO, e independente de sua posição em relação a classificação geral, o número suficiente de PROPOSTAS até que as condições estabelecidas no item 11.3. sejam atendidas para cada linha de ação, ou até que já não existam propostas com as características mencionadas.

11.4. A apresentação oral poderá ser feita por até 2 (dois) representantes do PROPONENTE.

11.5. Os PROPONENTES serão avisados com 5 (cinco) dias de antecedência e terão até 10 (dez) minutos para apresentar suas PROPOSTAS e mais 10 (dez) minutos para responder questões dos jurados.

11.6. A COMISSÃO JULGADORA definirá as PROPOSTAS selecionadas de cada LINHA DE AÇÃO.

11.6.1. A COMISSÃO JULGADORA definirá também as PROPOSTAS suplentes, em quantitativo correspondente a ao menos 50% do número de PROPOSTAS selecionadas, organizadas por ordem de prioridade.

11.7. A COMISSÃO JULGADORA lavrará Ata da Reunião Final, a qual será publicada no endereço eletrônico www.riofilme.com.br, bem como no D.O. RIO.

11.8. As decisões da COMISSÃO JULGADORA são soberanas, não cabendo recurso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. No prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da lista definitiva das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública direta e indireta (municipal, estadual e federal), bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO VIII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

12.2. A RIOFILME poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12.3. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

12.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

12.4.1 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em

legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

12.5. As PROPOSTAS serão inabilitadas nos seguintes casos:

I) Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 12.1;

II) Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os PROPONENTES não estejam em dia com obrigações de projetos anteriormente apoiados pela RIOFILME.

III) Caso seja apurado descumprimento do estabelecido neste EDITAL, bem como em seus ANEXOS, em relação aos documentos e informações inseridos no sistema na etapa de INSCRIÇÃO.

12.6. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico (www.riofilme.com.br), bem como no D.O. RIO, a lista de PROPOSTAS HABILITADAS e INABILITADAS, com a indicação dos itens do EDITAL cujo descumprimento motivou eventual inabilitação.

12.7. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE HABILITAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

12.8. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

12.9. Atendido o disposto no item 1.4, as PROPOSTAS habilitadas serão submetidas à etapa de CONTRATAÇÃO.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Atendido o disposto nos itens 1.4 e 12, a RIOFILME enviará, por e-mail, ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA, o Termo de Execução Cultural ("TERMO"), cuja minuta corresponde ao ANEXO IX.

13.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, o TERMO deverá ser conferido e assinado pelo PROPONENTE alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do [sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal](#) e enviado digitalmente para o endereço eletrônico fomento.riofilme@prefeitura.rio; ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

13.3. A recusa ou perda do prazo para assinar o TERMO poderá desclassificar a PROPOSTA, que será substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO JULGADORA.

13.3.1. No caso da opção pelas vias físicas serem enviadas pelos Correios ou portador, a tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem.

14. DO DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Atendido o disposto nos itens 1.4 e 13, a RIOFILME realizará o desembolso de recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB) após a assinatura do TERMO e a publicação de seu extrato no D.O. RIO.

14.2. O desembolso será efetuado em parcela única, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade do PROPONENTE (CONTA PROJETO PNAB) a ser informada à RIOFILME conforme modelo disponível no ANEXO VIII.

14.2.1. A CONTA PROJETO PNAB poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

14.2.2. A CONTA PROJETO PNAB deverá ser usada exclusivamente para a PROPOSTA e, conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

15. DOS DIREITOS DA RIOFILME E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

15.1. Os direitos da RIOFILME, assim como as obrigações do proponente, incluindo mas não limitado à aplicação de logomarcas, direitos de uso relativos ao objeto contratado, especificação do objeto contratado, prazos e prestação de contas, estão dispostos no TERMO, conforme minuta constante no ANEXO IX.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas correspondentes ao regime do recurso oriundo da Lei nº 14.399/2022 (PNAB) observarão além da própria Lei Complementar, os dispositivos do Decreto 11.453/2023 e ainda a norma de Prestação de Contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O proponente está ciente de que seus dados poderão ser compartilhados pela administração pública para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei nº 14.399/2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com os art. 6º, inciso I e art. 7º, incisos II e III da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O.RIO. e no endereço eletrônico da RIOFILME é do PROPONENTE.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, são adotados os seguintes critérios:

I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

18.3. No caso de PROPONENTES que sejam constituídos como cooperativa ou associação, os dispositivos que tratem de seus “sócios”, serão aplicados aos dirigentes da cooperativa ou associação.

18.4. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a RIOFILME, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

18.5. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu TERMO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

18.6. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.7. Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela RIOFILME, através do e-mail fomento.riofilme@prefeitura.rio.

18.8. Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da RIOFILME e publicados no endereço eletrônico da RIOFILME, bem como no D.O. RIO.

18.9. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA, MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, SE FOR O CASO

ANEXO VI - MODELO CURRÍCULO DO PROPONENTE

ANEXO VII - MODELO CURRÍCULO E CARTA DE ANUÊNCIA DE EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA

ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (apenas na falta de documentos para comprovação de residência)

18.10. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do



presente EDITAL.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2026

Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme